



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2017

**OBJETO** – Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção em geral, para manutenção das atividades das secretarias municipais de Franciscópolis/MG.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** MILTON EDSON GUEDES DE SOUZA - ME

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR REGISTRADO:** O valor deste compromisso de fornecimento é de R\$201.320,50 (Duzentos e um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franciscópolis, representado pelo Prefeito Eduir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais na Rua Getúlio Vargas nº 249, Centro, CEP 39.695-000 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa MILTON EDSON GUEDES DE SOUZA - ME, designada neste ato como FORNECEDORA, estabelecida na Av. Pedro Abrantes, nº 148, Centro, na Cidade de Malacacheta/MG, registrada no C. N. P. J. sob o nº 86.442.175/0001-74, neste ato representado pela Sr. Milton Edson Guedes de Souza, portador do RG nº. M-7.719.267, CPF nº. 754.543.356-49, Residente e domiciliado a Rua Tristão Couy, nº 159, bairro Centro, na cidade de Malacacheta/MG, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2017 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Registro de preços para eventual aquisição de eventual aquisição de materiais de construção em geral, para manutenção das atividades das secretarias municipais de Franciscópolis/MG, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	MARCA	QTDE	V UNIT	V TOTAL
20	APLICADOR DE SILICONE	UNI	RAMADA	10	12,00	120,00
30	ARREBITE, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCTE	BELGO	30	10,60	318,00
32	ARRUELA 3/8	UNI	TRAMONTINA	100	0,07	7,00
54	BRITA N.º 01	M3	MATTAR	400	126,50	50600,00
56	BROCA 8MM	UNI	TOPSON	10	6,50	65,00
64	BROCA PARA MADEIRA 3/8	UNI	KIWIN	10	6,50	65,00
67	BUCHA 10MM	UNI	USAF	200	0,09	18,00
70	CABO FLEXIVEL 1,50MM C/ 100M	ROLO	NAMBEI	50	64,50	3225,00
78	CADEADO 30 NACIONAL	UNI	PADO	50	14,40	720,00
82	CAIXA DE GORDURA	UNI	KRONA	20	33,00	660,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

87	CAIXA PARA PEDREIRO	UNI	POLIFIO	10	8,50	85,00
91	CANAleta SISTEMA -X 20 X 10 X 2,20	UNI	FAME	20	4,40	88,00
95	CARRINHO DE MÃO	UNI	MAESTRO	20	98,00	1960,00
98	CAVADEIRA DE FERRO COM PONTA PÁ	UNI	MAESTRO	10	69,00	690,00
101	CHAVE ALIEN 9 PEÇAS	UNI	TRAMONTINA	10	13,80	138,00
105	CHAVE GRIFO 18"	UNI	TRAMONTINA	5	54,00	270,00
109	COLA DE MATERIAIS FLEXIVEIS (EMBALAGEM DE 3G)	UNI	BRASCOLA	25	4,50	112,50
112	COLA PVC PARA ÁGUA 75 G	UNI	AMANCO	150	2,90	435,00
117	CONECTOR INTERLLI DERIVAÇÃO	UNI	WEG	10	4,50	45,00
122	CORDA 8MM	MTS	TROPICAL	100	0,89	89,00
124	CORDA TRANÇADA 12 MM	MTS	TROPICAL	200	1,68	336,00
128	CURVA PVC 20MM	UNI	KRONA	100	1,45	145,00
131	CURVA ROSQUEÁVEL 90° 1"	UNI	KRONA	100	7,90	790,00
133	CURVA ROSQUEÁVEL 90° 3/4	UNI	KRONA	100	6,90	690,00
136	DESEMPENADEIRA LISA 18X30	UNI	SENIOR'S	20	5,40	108,00
140	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A	UNI	GE	10	87,50	875,00
144	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40A	UNI	GE	20	65,00	1300,00
147	DISJUNTOR TRIPOLAR 150A	UNI	GE	5	81,50	407,50
151	DISJUNTOR UNIPOLAR 70A	UNI	GE	20	29,50	590,00
154	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 40 A	UNI	GE	20	18,50	370,00
157	DUCHA DE PLASTICO	UNI	HERC	100	14,90	1490,00
162	EMENDA PARA MANGUEIRA 1/2	UNI	KRONA	100	0,75	75,00
165	ENXADA 02 CARAS	UNI	DUAS CARAS	100	28,70	2870,00
168	ESPATULA PARA INSERÇÃO DE CIMENTO	UNI	ATLAS	20	3,40	68,00
171	ESQUADRO DE PEDREIRO	UNI	RAMADA	10	5,95	59,50
173	EXTENSÃO PARA TOMADA COM 05 M	UNI	ILUMI	10	9,70	97,00
177	FECHADURA COLONIAL INTERNA	UNI	HAGA	100	30,50	3050,00
180	FERRO 1/4	BR	GERDAU	200	12,90	2580,00
186	FILTRO DE ESPUMA	UNI	ASTRA	100	2,90	290,00
190	FIO FLEXÍVEL 6MM	MT	NAMBEI	1000	2,19	2190,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

194	FITA ISOLANTE 10 METROS	UNI	TIGRE	200	3,40	680,00
198	FORMAO CHANF 1"	UNI	TRAMONTINA	10	14,30	143,00
201	GRAMPO PARA CERCA	KG	GERDAU	100	7,40	740,00
204	HASTE PARA ATERRAMENTO 1,20 M	UNI	SILVENDAS	40	22,00	880,00
207	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA	UNI	FAME	50	7,80	390,00
211	JANELA DE MADEIRA 1,0M X 0,80CM	UNI	GUARANI	50	110,00	5500,00
214	JOELHO 25/1/2 AZUL	UNI	KRONA	100	3,40	340,00
218	JOELHO 32 SOLDA	UNI	KRONA	100	1,40	140,00
222	JOELHO 50 SOLDA	UNI	KRONA	100	2,95	295,00
226	JOELHO DE 1/2	UNI	KRONA	50	0,45	22,50
230	JOELHO PVC 40MM	UNI	KRONA	100	3,15	315,00
233	JOELHO SOLDA 25 MM	UNI	KRONA	200	0,48	96,00
235	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS COM 10 PEÇAS. TAMANHO: FENDA: 3, 4, 6, 6 (FINA), 1/8 X 1.1/2 E 1/4 X 1.1/2. PHILIPS: 1, 2, ,COTOCO E 1/8 X 1.1/2	JG	TRAMONTINA	10	75,00	750,00
239	LAMPADA 23W X 110V	UNI	TASCHIBRA	100	19,90	1990,00
243	LAMPADA FLUORESCENTE 30 WATS	UNI	TASCHIBRA	200	24,90	4980,00
246	LAMPADA LED 127 VOLTS/ 7WATS	UNI	TASCHIBRA	100	18,90	1890,00
249	LAMPADA MISTA 250W 110 VOLTS	UNI	TASCHIBRA	100	35,90	3590,00
254	LAPIS DE CARPINTEIRO	UNI	IRWIN	20	1,15	23,00
258	LIXA	UNI	NORTON	300	0,95	285,00
261	LONA PRETA 6X100	MTS	LONAX	500	5,25	2625,00
264	LUMINARIA ELÉTRICA BIVOLT 2X40W COMPLETA	UNI	TASCHIBRA	100	92,50	9250,00
267	LUVA DE COURO CANO LONGO	PAR	VALCAN	200	13,40	2680,00
270	LUVA LATAO COM ROSCA 3/4 X 1/2	UNI	KRONA	100	2,80	280,00
273	LUVA LÁTEX	PAR	MUCAMBO	300	6,80	2040,00
276	LUVA ROSCAVEL 3/4 X1/2	UNI	KRONA	200	1,25	250,00
279	LUVA SOLDÁVEL 1/2"	UNI	KRONA	200	0,48	96,00
283	LUVA UNIÃO 50	UNI	KRONA	50	17,40	870,00
286	LUVA UNIÃO ROSCA 1"- 32MM	UNI	KRONA	30	10,90	327,00
289	MACHADO SEM CABO	UNI	WENZEL	20	95,00	1900,00
292	MANGUEIRA DE JARDIM 30MM	UNI	CRISTAL	30	38,95	1168,50



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

296	MANGUEIRA PARA NÍVEL	MTS	ASTRA	100	1,18	118,00
299	MAQUITA PARA CORTAR CERAMICA	UNI	SKIL	5	296,00	1480,00
303	MARTELO	UNI	TRAMONTINA	30	17,40	522,00
307	NIPEL 1 /1/2	UNI	KRONA	20	2,90	58,00
310	NIPEL 3/4	UNI	KRONA	20	0,95	19,00
314	PADRAO 4,5M 2 CAIXAS	UNI	SILVENDAS	20	400,00	8000,00
318	PARAFUSO CISER SEX 5/16 X 50	UNI	CISER	300	0,48	144,00
321	PARAFUSO DE VASO 12 MM	UNI	CISER	300	4,50	1350,00
324	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 1"	UNI	CISER	500	0,14	70,00
327	PARAFUSO P/ MADEIRA FENDA 4,8 X 50	UNI	CISER	500	0,19	95,00
330	PENEIRA N.º 55	UNI	SÃO JORGE	20	14,90	298,00
333	PIA FIBRA 1,00 X 0,50	UNI	FAE	20	84,00	1680,00
336	PINCEL PARA PINTURA 2 1/2	UNI	ATLAS	30	3,40	102,00
339	PINO ADAPTADOR 2P+T1209 ILUMINI.	UNI	ILUMI	50	3,90	195,00
346	PORCA ZINCADA 3/8	UNI	TRAMONTINA	100	0,19	19,00
349	PORTA PAPEL HIGIENICO CROMADO	UNI	TRAMONTINA	20	27,00	540,00
351	PORTA SABONETE CROMADO	UNI	PEVILON	30	17,00	510,00
353	PORTAL DE MADEIRA 60CM	PAR	GUARANI	100	90,00	9000,00
356	PREGO 15 X 15	KG	GERDAU	200	8,50	1700,00
360	PREGO 22 X 48	KG	GERDAU	200	7,80	1560,00
364	PÁ COM CABO DE MADEIRA	UNI	TRAMONTINA	100	24,30	2430,00
367	RALO DE BANHEIRO REDONDO DE PLASTICO	UNI	ASTRA	100	6,70	670,00
370	REATOR 1X20WATSS	UNI	TASCHIBRA	20	18,90	378,00
373	REATOR 2X40WATSS	UNI	TASCHIBRA	100	31,90	3190,00
376	REATOR VAPOR MERCURIO 400W	UNI	TASCHIBRA	50	61,00	3050,00
379	REBITADOR	UNI	RAMADA	10	19,90	199,00
382	REBITE 4,0 X 19	UNI	BELGO	500	0,25	125,00
385	REBITE 4,8 X 25	UNI	BELGO	500	0,39	195,00
388	REGADOR	UNI	ARBRA	20	16,50	330,00
396	REJUNTO	UNI	QUARTZOLIT	50	5,50	275,00
399	RISCADREIRA DE PISO	UNI	IRWI	10	84,00	840,00
402	ROLO PINTURA ESPUMA 23 CM	UNI	CONDOR	50	4,60	230,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

406	SIFÃO SAFONADO DE 50	UNI	ASTRA	50	6,40	320,00
409	T DE PVC ½” LISO	UNI	KRONA	200	0,95	190,00
413	T PARA MANGUEIRA	UNI	KRONA	50	0,90	45,00
420	TAMPAO DE 1/2 MARROM	UNI	RONA	200	0,68	136,00
424	TANQUE DE FIBRA 3 BOCAS 1,60 X 0,65	UNI	FAE	10	175,00	1750,00
426	TANQUE DE FIBRA DUPLO	UNI	FAE	10	99,00	990,00
429	TELA MANGUEIRAO	MTS	BELGO	1000	9,40	9400,00
432	TELHA AMIANTO 2,45 X 1,10	UNI	PRECON	200	43,00	8600,00
435	TELHAS TRANSPARENTE 2,45 X 50	UNI	PRECON	10	34,90	349,00
438	TINTA A ÓLEO 3.600 ML	LATA	GLASURIT	30	54,00	1620,00
445	TOMADA 20A	UNI	FAME	50	5,90	295,00
447	TOMADA CONVENCIONAL (NOVO PADRÃO), RETANGULAR EM PLÁSTICO	UNI	FAME	50	7,40	370,00
450	TORNEIRA BICO MOVEL P BANHEIRO	UNI	PERVILON	25	57,90	1447,50
453	TORNEIRA PARA PIA COZINHA 25CM	UNI	PERVILON	20	54,00	1080,00
458	TRENA 20 M	UNI	ESLSON	5	18,80	94,00
461	TRENA DE 50MTS	UNI	ESLON	5	36,50	182,50
464	TUBO PARA ESGOTO 200 CLASSE A	UNI	PLASTUBO	15	208,00	3120,00
467	TUBO PVC AZUL 20MM	UNI	PLASTUBO	200	6,95	1390,00
471	TUBO PVC MARROM 1/2	UNI	PLASTUBO	300	8,95	2685,00
474	TUBO PVC MARROM 50 MM	UNI	PLASTUBO	50	42,90	2145,00
477	TÊ DE 1/2	UNI	KRONA	50	0,85	42,50
480	TÊ DE 32	UNI	KRONA	100	2,45	245,00
483	TÊ DE 50 3/4	UNI	KRONA	100	6,50	650,00
486	TÊ DE 50 DE 50	UNI	KRONA	100	6,50	650,00
489	TÊ ESGOTO 40MM	UNI	KRONA	50	0,95	47,50
493	TÊ IRRIGAÇÃO 3/4 C ROSCA	UNI	KRONA	100	1,48	148,00
495	UNIAO TUPY F FE GALVANIZADO 1/ 1/4	UNI	TUPY	5	69,00	345,00
498	VALVULA CIPLA POÇO 1 / 1/4	UNI	CIPLA	5	48,90	244,50
501	VALVULA DE TANQUE	UNI	KRONA	20	3,40	68,00
504	VASSOURAO PARA LIMPEZA DE RUA	UNI	ATLAS	30	17,40	522,00
507	VÁLVULA CIPLA POÇO 1/1	UNI	CIPLA	5	29,90	149,50
VALOR TOTAL R\$						201.320,50



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO** - Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelo Município de Franciscópolis, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos produtos através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, no local indicado pelo órgão requisitante sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMO** - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produtos (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até 25 % do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA** - O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) item (ns) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderia (m) ser obtido (s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DEZ – DA CONVOCAÇÃO** - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ele pretendidos.

**CLÁUSULA ONZE – DA ORDEM DE COMPRA** - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA DOZE - DAS ESPECIFICAÇÕES** - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

**CLÁUSULA TREZE – DO NÃO COMPARECIMENTO** - O não comparecimento injustificado do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

a) – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, CNPJ n. ° 01.613.394/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**14.1.2** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de Franciscópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INSPEÇÕES E TESTES** - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Franciscópolis.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O atraso no fornecimento dos materiais, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 5% do valor da ordem de fornecimento, além da penalidade de advertência.

**CLÁUSULA VINTE - REINCIDÊNCIA** - Ocorrendo o atraso no fornecimento dos materiais por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e a penalidade aplicada será a rescisão do presente instrumento, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de até 05 anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INEXECUÇÃO** - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d)

**CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DEFESA** - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PAGAMENTO DAS MULTAS** - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS** - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO** – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – Conforme faculta a legislação atinente ao registro de preços, as dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento, serão informadas no ato da(s) compra(s).

**CLÁUSULA VINTE E OITO - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais tanto no edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 033/2017, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRINTA – DO FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRINTA E UMA – DA MODALIDADE** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 033/2017, regendo-se



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2006, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis- MG, 18 de setembro de 2017.

---

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito

---

MILTON EDSON GUEDES DE SOUZA – ME  
Milton Edson Guedes de Souza  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome: Tacyane Frois Paiva  
CPF: 036.844.436-89

---

Nome: Vera Abrantes da Cunha  
CPF: 703.538.241-00